



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.988, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Altera artigo a Lei Municipal nº 1.073, de 20 de fevereiro de 1992,
relativo ao Bolsa Auxílio da Banda Musical.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3-B da Lei Municipal 1.073, de 20 de fevereiro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo destinará Bolsa-Auxílio aos integrantes da Banda de Música, com os seguintes valores:

I – R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para o maestro da Banda;

II – R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), para os demais músicos da Banda.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal 1.073, de 20 de fevereiro de 1992, passa a vigor acrescida do art. 6-A:

“Art. 6-A. A Banda de Música Municipal será composta no máximo de 20 (vinte) membros e 01 (um) maestro.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.588, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A presente proposta visa majorar a bolsa auxílio do maestro e dos integrantes da Banda Municipal, corrigindo-os com valores pagos em relação ao salário mínimo vigente no país. Outro ponto digno de nota é a limitação de membros do grêmio musical, visando adequação orçamentária. Caso haja necessidade de se aumentar os quadros da lira, mister será análise de mérito pelo Poder Executivo e futura aprovação de norma alteradora.

02. Com a proposta, também se pretende revogar o § 2º do inciso II do art. 3-B da Lei 1.703, de 20 de fevereiro de 1992, acrescida pela Lei 2.522, de 18 de junho de 2009, *verbis*:

Art. 3-B. (...)

II (...)

§ 2º. Será pago mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada integrante da Banda Municipal, por apresentação ao público, somente fazendo *jus* a esse acréscimo o componente da Banda Municipal que tiver frequência mínima a mais de 70% (setenta por cento) dos ensaios mensais.

03. Tal dispositivo onera sobremaneira a folha da banda musical, ao mesmo tempo em que a apresentação artística em si já é paga através da Bolsa Auxílio. Em verdade, o que tal dispositivo reflete é uma verdadeira duplicidade de pagamento, o que gera incorreção contábil. Doutro lado, a frequência mínima é questão de responsabilidade do favorecido, não devendo haver incentivo financeiro para que o músico cumpra um dever de assiduidade inerente à função que exerce.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

04. Em razão do exposto, considerando o art. 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei 2.588, de 16 de agosto de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso